



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5418 / 2014

Cód. Verificador: 3F1L

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M.
SERRA

Data / Hora: 17/11/2014 10:13

Assunto: PROJETO DE LEI 540/14

Subassunto: Encaminha



000000000000000034562

4358

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLADO
Nº 5428/2014
DATA: 17/11/2014
ASS: [Signature]

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 125/2014.

Serra, 13 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1.522, de 3 de setembro de 1991 e dá outras providências”.

O Projeto ora submetido ao crivo dessa Câmara tem por finalidade adequar a Lei Municipal nº 1.522, de 3 de setembro de 1991 ao artigo 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Trata-se, na ocasião, de um compromisso atrelado à preservação de garantias e princípios regentes do nosso estado democrático de direito, como a dignidade da pessoa humana, a valorização social do trabalho e mais do que isso, a segurança jurídica que será conferida e reconhecida aos sucessores de todos os taxistas outorgados.

Ademais, é válido ressaltar que o Projeto de Lei sub examen, em harmonia à legislação federal, também prevê a possibilidade de transferência da outorga a terceiros [desde que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal], fixando ainda o prazo de vigência da permissão em 20 anos [prorrogável por igual período].

Por fim, resta ponderar que o tema em questão, além de tanger o interesse local propriamente dito, reflete a atenção e o merecido respeito a todos os profissionais que exploram o serviço de táxi.

Assim, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica, com base nos artigos





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do regimento interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seu artigo 163, inciso I.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de novembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 8.374/2014
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO Nº 240/2014

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 3
DE SETEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 254 da Lei Municipal nº 1.522, de 3 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Será outorgada apenas uma permissão a cada profissional e esta dar-se-á pelo prazo de 20 anos, prorrogável pelo mesmo período, caso não haja registro negativo no arquivo do permissionário.

Art. 2º O artigo 255 da Lei Municipal nº 1.522, de 3 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 255 É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 2.636, de 7 de outubro de 2002, ficando o cedente impedido de pleitear, pelo prazo de 2 anos, a outorga de nova permissão, sob qualquer motivo ou alegação.

Art. 3º O prazo para outorga que trata o parágrafo único do artigo 1º se dará mediante contrato junto à secretaria competente, com reconhecimento de firma da assinatura do permissionário.

Parágrafo Único. Nos casos de transferência da outorga a terceiros, o novo contrato não reiniciará o termo previsto no artigo 1º desta Lei, ficando este vinculado ao prazo já concedido ao 1º permissionário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5418/2014 Cód. Verificador: 3F1L

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 17/11/2014 10:13

Observação:

Projeto de Lei nº 240/2014 anexo a Mensagem nº 125/2014 - Altera a Lei Municipal nº 1.522, de 3 de setembro de 1991 e dá outras providências.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5418/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

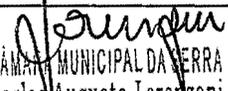
Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	17/11/2014 - 11:28:27
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	17/11/2014 - 11:28:27
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5418/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora: 17/11/2014 - 13:38:47	
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER	
Ass: _____	

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 17/11/2014 - 13:38:47
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 5418 / 2014 - PROJETO DE LEI Nº 240/2014 ANEXO A MENSAGEM Nº 125/2014 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 3 DE SETEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - AUTOR: PODER EXECUTIVO

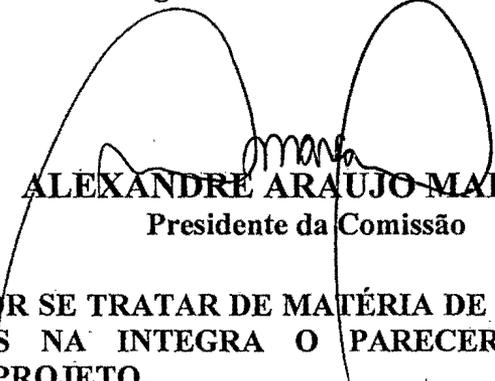
PARECER

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente da Comissão

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 19 de novembro de 2014


JOSÉ RAIMUNDO BESSA
Membro


MIGUEL MATES SANTOS
Membro – Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**PROCESSO Nº 5418 / 2014 - PROJETO DE LEI Nº 240/2014 ANEXO A
MENSAGEM Nº 125/2014 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 3 DE
SETEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - AUTOR: PODER
EXECUTIVO**

PARECER DO RELATOR

Em observação ao que dispõe o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim determina:

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:(...)

III - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;

Trata-se de Projeto de Lei que Lei que direta ou indiretamente, altera a despesa ou receita do Município, razão pela qual opina esta Comissão.

É o relatório.

**OPINO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, TENDO EM VISTA QUE A
MATÉRIA TRATADA ATENDE AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

BRUNO LAMAS - PSB

Presidente - Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA
ESTA MUNICIPALIDADE, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO
RELATOR, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO.**

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 19 de novembro de 2014

RODRIGO MARCÍO CALDEIRA - SDD
Membro

GIDEÃO ENRIQUE SVENSSON - PR
Membro